

DECRETO N° 027/2025

EMENTA: Institui a Mesa Permanente de Negociação entre os sindicatos representantes das categorias profissionais e a gestão do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a meta de valorização do servidor público e a necessidade de unificar o tratamento dispensado aos servidores.

CONSIDERANDO que deve ser garantida a democratização das relações de trabalho através da criação de um sistema permanente de negociação coletiva que explicita os conflitos e demandas decorrentes dessas relações na Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional e, avance na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação (MPN) entre os sindicatos representantes de categorias profissionais dos servidores do Poder Executivo Municipal e a Gestão do Município.

Art. 2º A Mesa Permanente de Negociação tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento permanente de negociação e solução de conflitos que abrange órgãos e entidades entre o Poder Executivo e entidades representativas dos servidores públicos.

Art. 3º A instituição da Mesa Permanente de Negociação tem por objetivo:

I - Apreciar, acompanhar e debater as pautas de reivindicações dos servidores públicos do Município gerais e setoriais, apresentadas pelos sindicatos;

II - Fixar critérios harmônicos e metodologias de tratamento para a solução de conflitos, porventura existentes, sobre as demandas comuns das partes componentes da mesa municipal de negociação coletiva permanente;

III - buscar soluções de forma consensual, visando resolução rápida, eficaz e equitativa de modo que os interesses manifestados resem satisfatórios.

Art. 4º A Mesa Permanente de Negociação será coordenada pela Secretaria de Administração, obedecendo à seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) de Administração, que terá função de coordenador;
- II – Diretor de Recursos Humanos, que terá função de secretário;
- III - Secretário(a) de Planejamento, na qualidade de membro permanente;
- IV – Secretário(a) de Finanças, na qualidade de membro permanente;
- V – Procurador(a) Geral do Município, na função de assessoramento;

§1º Poderá também integrar a Mesa Permanente de Negociação o Secretário de área específica quando o tema, objeto da discussão, assim o requerer.

§2º Os representantes indicados neste artigo, poderão designar substitutos, desde que da mesma pasta, em razão de ausência justificada ou impedimento.

§3º Se necessário serão convidadas outras secretarias e/ou assessores que poderão fazer-se presentes por seus titulares ou representantes delegados a fim de elucidar questões apontadas, tomar conhecimento de encaminhamentos e auxiliar no processo de negociação.

§4º É atribuição do Diretor de Recursos Humanos, na qualidade de secretário, redigir ata, nela constando os presentes, o tema abordado e a respectiva solução ou encaminhamento a ser tomado, sendo posteriormente entregue a via original para a Secretaria de Administração para arquivamento e controle dos atos determinados.

Art. 5º Os sindicatos e entidades representativas dos servidores públicos deste município, deverão fazer-se presente com o máximo de 3 (três) representantes devidamente qualificados.

Art. 6º A Mesa Permanente de Negociação deve se reunir, ordinariamente, nas datas previstas em cronograma de reuniões, com periodicidade bimestral e, extraordinariamente, quando solicitada formalmente.

§1º A solicitação de reunião será realizada por um representante de uma das partes citadas ao longo desse decreto com pauta devidamente informada.

§2º O cronograma base de reuniões será elaborado na reunião de instalação da Mesa Permanente de Negociação.

§3º Inexistindo pauta a ser discutida por qualquer das partes, ou situações fortuitas, a reunião previamente designada no cronograma pode ser cancelada no prazo de até 48 horas anterior a sua data, devendo haver notificação, preferencialmente de forma digital, sobre tal cancelamento.

§4º Havendo cancelamento da reunião por parte da Administração Pública, caberá a Secretaria de Administração, na qualidade de coordenação, efetuar a notificação para tal fim ou, em caso de impossibilidade, delegar tal ato para o Secretário se assim entender.

Art. 7º A participação em quaisquer atos da Mesa Permanente de Negociação não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos por portaria do Secretário(a) de Administração.

Art. 9º O presente decreto tem prazo de vigência até o último dia útil do corrente ano.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 14 de maio de 2025.

Joselito Gomes da Silva

Prefeito do Município de Gravata